



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

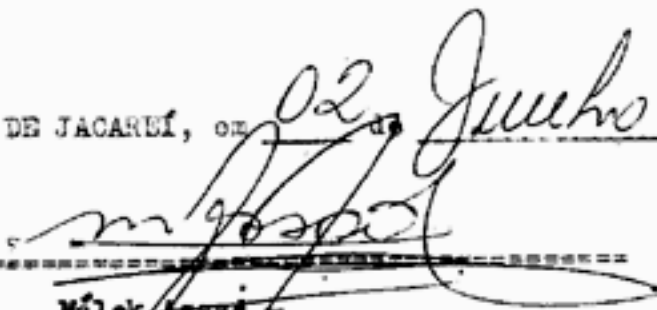
Lei nº 1.250

Faça saber que a Câmara Municipal de Jacaré, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - No corrente exercício, os impostos Predial e Terretorial Urbano, já lançados, serão cobrados com isenção de segundo semestre.

ARTIGO 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ, em 02 de Junho de 1969


Málek Assaf -
Prefeito Municipal